ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 2022

Data: 26/04/2022
Hora: 10h00
Pauta: ANÁLISE SOBRE O REPOSICIONAMENTO EXTRAORDINÁRIO DA TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BELÉM

NOME	CARGO/ÓRGÃO
Dra. Eliana Uchôa	Diretora-Presidente/ARBEL
Dra. Paloma Lins	Diretora-Autárquica/ARBEL
Dr. Sérgio Menezes	Diretor-Autárquico/ARBEL

ASSUNTO

Aos 26 dias de abril do ano de 2022, na sede da Agencia Reguladora do Município de Belém, localizada à Rua Curuçá nº 555, Telégrafo sem fio, as 10 horas, estiveram presentes os representantes da Diretoria Colegiada, para tratar do seguinte assunto: **ANÁLISE SOBRE O REPOSICIONAMENTO EXTRAORDINARIO DA TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BELÉM.**

CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública em 25 de abril de 2022, convocada por esta ARBEL e de acordo com o disposto com art. 7º, XVI, e 56, §2º da Lei nº 9576, de 22 de maio 2020, onde este é um importante mecanismo de participação social por meio da qual a sociedade civil pode emanar sua opinião e contribuir com assuntos de interesse público e coletivo, e cumprido todos os ritos legais.

Tendo em vista que o processo em questão já foi pauta da ultimà reunião de diretoria colegiada ocorrida em 08 de abril de 2022 com a aquiescência da Diretora-Presidente e dos diretores autárquicos quanto ao encaminhamento do pleito para audiência pública.

Considerando ainda, que a audiência pública é o instrumento de tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em debater a matéria apresentada.

Considerando que foi disponibilizado oportunamente todos os estudos técnicos e relatórios que propiciaram o debate e discussões com a sociedade civil e que neste não houveram proposições contrarias ao estudo apresentado pela ARBEL, havendo tão somente esclarecimento de duvidas sobre como a tarifa reflete na melhoria da operacionalização da companhia e respectivo beneficio para sociedade sobre o novo reposicionamento tarifário.

Considerando ainda a participação presencial de instituições de alta relevância para sociedade tais como Ministério publico estadual, Câmara municipal de Belém, Ordem dos Advogados do Brasil, Associações de bairros, bem como o convite

estendido aos chefes do executivo estadual e municipal e a toda sociedade belenense de forma virtual para emanarem possíveis contribuições.

Considerando que o último reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela PRESTADORA foi de 18% (dezoito por cento) em dezembro de 2019, e não havendo nenhum outro após este.

Considerando a obrigatoriedade contratual estabelecida na Cláusula 8.4 do Contrato de Programa nº 001/2015, onde estabelece que as tarifas serão revisadas no mínimo anualmente, durante os primeiros 8 (oito) anos, entendemos também a imprescindibilidade de condicionar a prestadora acerca de manifestação com justificativas pontuais dos impactos causados, quanto da sua necessidade de recomposição tarifária quando fatos alheios que comprometeram sua sustentabilidade econômico-financeira.

Considerando que a revisão tarifária para a prestadora, tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços, bem como garantir a sustentabilidade deste para a população.

Considerando os impactos financeiros causados na pandemia no ano de 2020, por conta do cenário mundial conforme a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) que considerou o surto do Corona vírus (Covid-19), como uma pandemia global, gerando impactos incorridos e riscos cuja consequência durante a operacionalização dos serviços podem ter gerado desequilíbrio econômico-financeiro na sustentabilidade da prestação dos serviços, bem como os impactos causados na condição de pagamento dos usuários devido a consequência da pandemia no cenário econômico mundial, e devido a este fator não foi realizado a revisão periódica do ano de 2020.

Considerando a intervenção do governo estadual a fim de minimizar os efeitos causados pela pandemia do Corona vírus para as famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, com o Programa Água Pará, operacionalizado pela Cosanpa e gerenciado pela Seaster, garantindo o custeio, no período de dois anos, das contas de água de famílias que registram um consumo médio mensal de até 20 metros cúbicos, em decreto regulamentado e publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado do dia 28 de setembro de 2021.

Considerando o artigo 52 da Lei n. º 9.576/2020 que dispõe sobre a adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo;

Considerando a Análise de Impacto Regulatório – AIR, constante no Relatório Técnico 001/2021 CRFC/ARBEL, que através de dados e resultados obtidos e apresentados no referido instrumento, forneceu subsídios necessários quanto aos aspectos econômico-sociais para a Diretoria Colegiada da ARBEL, bem como o debate da sociedade a partir dos resultados obtidos.

Neste sentido a Diretoria Colegiada, manifesta-se favorável à aprovação do Reposicionamento das Tarifas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o município de Belém com os seguintes valores: Revisão tarifaria periódica de 41,40%, considerando o período realizado de 2016 a 2019 e projetado para os próximos quatro anos de 2020 a 2023; e Reajuste anual Tarifário referente aos exercícios de 2020 e 2021 acumulados em 12,58%. E afim de garantir a todos o direito de acesso ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma isonômica, com continuidade, por meio de uma tarifa módica, e também afim garantir da sustentabilidade dos serviços pelo prestador, considera a aplicabilidade, do novo reposicionamento da tarifa em parcelas semestrais distribuídas de forma decrescente na seguinte ordem: primeira parcela de 20,66%, segunda parcela de 10,00%, terceira parcela de 8,50% e a quarta parcela de 6,93%.

Entretanto, é importante ressaltar que a tarifa tem um impacto relevante no reequilíbrio econômico financeiro da empresa, e esta não é a única alternativa. Nesse sentido o prestador deve buscar mecanismos de gestão mais eficientes que assegurem a manutenção do equilíbrio de suas contas e a obtenção dos recursos necessários para os investimentos previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, atualizado através da lei nº 9656/2020 que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Belém, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), em atenção ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, com as atualizações trazidas pela Lei nº 14.026/2020, o Novo Marco do Saneamento Básico, e dá outras providências.

Por fim, esta ARBEL intensificará seu papel como ente fiscalizador, cobrando que a empresa promova as melhorias necessárias, eleve a qualidade dos serviços, ressaltando que o não cumprimento das suas obrigações estão passiveis de aplicação de penalidades por parte do ente regulador, conforme previsão legal.

Dessa forma, objetiva-se garantir a universalização do acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida e bem-estar social.

A reunião foi encerrada às 11h50, pois nada havia mais a ser tratado no momento. Eu, Rayan Gonçalves, secretariei os trabalhos nessa reunião e lavrei a presente ata assinada por mim e pelos presentes.

Eliana Uchôa
Diretora. Presidente - ARBEL

Paloma Maciel Lins
Diretora. Autárquica - ARBEL

Sérgio Menezes
Diretor. Autárquico – ARBEL